**INDICAÇÃO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e ao Senhor Secretário de Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, sugerindo a renovação da matéria de que trata a Resolução Administrativa nº 17/20 - GABIN/SEFAZ, de 15 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

“Art. 1º - Alterar o art. 22 do Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo) do Regulamento do ICMS – RICMS/03, aprovado pelo Decreto no 19.714, de 10 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 22 Fica reduzida, **até 31 de dezembro de 2030**, a base de cálculo do imposto na saída interna de querosene de aviação – QAV - promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, inscrita no CAD/ICMS, e que opere voos regulares destinados aos municípios deste Estado, de forma que a carga tributária não seja menor do que 3% (três por cento) (CV ICMS 188/17).

§1º Considera-se voo regular uma operação de transporte aéreo público para qual o detentor do Certificado ETA (Empresa de Transporte Aéreo) ou seu representante legal informa previamente o horário e local de partida e chegada

§2º Para a fruição do benefício de que trata este artigo, as companhias aéreas deverão apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ contrato de concessão de linha aérea, bem como Termo de Acordo firmado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, comprometendo-se com as contrapartidas para fruição do benefício, obedecidas as seguintes proporções e condições:

I – carga tributária de 9% (nove por cento), ao contribuinte que, cumulativamente, implemente ou mantenha operação em aeroporto maranhense, com pelo menos duas novas rotas (nacionais), a serem mantidas, sem que haja a retirada de operação anterior;

II – carga tributária de 7% (sete por cento), ao contribuinte que, cumulativamente, implemente ou mantenha operação em dois ou mais aeroportos maranhenses, com duas ou mais novas rotas interestaduais de voo, sem que haja a retirada de operação anterior;

***III – carga tributária de 3% (três por cento) ao contribuinte que implemente três novos voos para novos destinos, sem que ocorra a retirada dos voos já oferecidos, ou oferte voo internacional direto do Aeroporto Internacional de São Luís. (Sugestão de acréscimo)***

§3º Cumpridas as formalidades de adesão ao benefício, o contribuinte poderá fruir do mesmo a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua concessão.

§4º O descumprimento do ajustado em Termo de Acordo ensejará a exclusão do benefício no primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, sem prejuízo do pagamento do imposto devido e correspondentes acréscimos legais.’

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.”

**JUSTIFICATIVA**

O pedido se justifica pois, o benefício concedido na Resolução Administrativa nº 17/20 - GABIN/SEFAZ expira em 31 de dezembro de 2025, e o tema já foi atualizado por dispositivo federal, por se tratar de matéria relevante para o desenvolvimento da malha aérea dos estados.

Sugere-se, ainda, que o benefício possibilite a redução para o percentual mínimo de 3%, considerando a previsão contida no Convênio ICMS nº 126/2022.

Desta forma, a atualização da normativa do Maranhão deve ser pauta prioritária em decorrência da necessidade de expandir a malha aérea do Estado e, consequentente, a atividade turistica que é geradora de emprego e renda.

Nesse sentido, a redução da alíquota do QAV, é uma estratégia assertiva para a captação de novos voos, facilita o acesso ao destino, aumenta significativamente o fluxo de turistas e visitantes para o Estado, fortalece a economia local e possibilita o aumento de trabalho e renda em todas as atividades econômicas ligadas a cadeia produtiva do turismo.

Dessa forma, certo do seu entendimento da importância desta solicitação, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 1 de abril de 2025

**Catulé Júnior**

Deputado Estadual